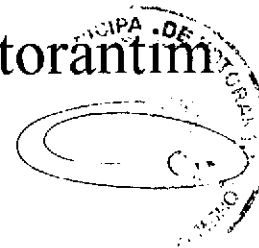




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 25/05

Projeto de Lei nº 34/05

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto–SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular–COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento) sobre os vencimentos do mês de abril de 2.005 da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento), retroativamente a 1º de maio de 2.005, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VII, que são parte integrante da presente Lei;

II – 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), a partir de 1º de novembro de 2005, conforme as tabelas constantes dos anexos VIII a XIV, que são parte integrante desta lei.

Art. 2.º A tabela de que trata o art. 1.º da Lei 1753 de 27 de maio de 2004, passa a vigorar retroativamente a partir de 1º de maio de 2005, com a seguinte redação:

“

Faixa Valores recebidos (R\$)	Valor Vale-Alimentação (R\$)		Total Vale-Alimentação (R\$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 1.050,11	2,00	150,00	152,00
Até 1.559,42	2,00	128,00	130,00
Acima de 1.559,42	2,00	117,00	119,00

“

Parágrafo único. A partir de 1º de novembro de 2.005, a tabela de que trata o “caput” deste artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“